

PETIÇÃO N.º 382/XII (3.ª)

ASSUNTO:

Pela construção do Centro de Saúde na Freguesia de Odivelas

Entrada na AR: 17 de abril de 2014

Nº de assinaturas: 5153

1º Peticionário: Maria Natália Pereira dos Santos

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 17 de abril de 2014 e foi distribuída a esta Comissão nesse mesmo dia.

I. A petição

A presente petição, do **Movimento +Saúde Odivelas** foi subscrita por 5153 cidadãos, que **«Solicita a Construção do Centro de Saúde na Freguesia de Odivelas»**.

Os subscritores da petição alegam que essa necessidade foi sentida desde 2001 e *«tem sido objeto de vários contratos programa entre o Ministério da Saúde e a Câmara Municipal de Odivelas»*. Mais recentemente, em 2010, foi celebrado novo contrato-programa, que previa a construção do Centro de Saúde no prazo de 510 dias.

A Câmara disponibilizou o terreno e a Administração Regional de Saúde (ARS) aprovou o projeto, tendo sido esta autorizada, em 2012, a assumir os encargos com essa construção, que nunca se iniciou.

Apresentam dados que justificam a sua pretensão. Mais de 30 mil utentes, muitos deles idosos, foram transferidos para o Centro de Saúde situado na Freguesia da Ramada, para onde não existem transportes adequados, o que agravou as condições de acesso aos cuidados de saúde. Recordam que a população da Freguesia de Odivelas tem perto de 60 mil cidadãos, representando 41% da população do Concelho, sendo que 16% destes têm 65 anos ou mais.

A terminar «os subscritores da Petição chamam a atenção para o facto de não ser respeitado o direito fundamental de acesso aos cuidados de saúde nem os compromissos assumidos pelo Estado para com a população, pelo que exigem a construção urgente do Centro de Saúde, designado como Pólo 2, na Freguesia de Odivelas»

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, a primeira peticionária encontra-se corretamente identificada, mencionando o endereço de *e-mail* e estão presentes os demais requisitos de forma, constantes dos artigos 9.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas

Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, **parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.**

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 5153 assinaturas, é obrigatória a audição do primeiro peticionário, tem de ser apreciada em Plenário e carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.
2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações, sobre a matéria, às entidades que entender relevantes.
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição **no prazo de 60 dias** (que em princípio termina no dia 24 de junho), a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, propõe-se a admissão da presente petição.
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão, que será enviado à PAR para agendamento e do qual será dado conhecimento ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 23 de abril de 2013

A Assessora da Comissão,



(Rosa Nunes)